



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 2623

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Lei Nº 526/2021** - Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2021, na forma que indica e dá outras providências.
- **Portaria Municipal 002/2021** - Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de matrículas, rematrículas e transferências de alunos (as) da Rede Municipal de Ensino de Almadina/BA para o Continuum Curricular 2020/2021 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 526/2021.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 525, de 23 de Dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor global de **R\$ 367.644,79 (Trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, destinados à inserção de dotações orçamentárias inexistentes a ser consignadas nos Órgãos e respectivas Unidades, conforme detalhamento abaixo:

Poder	03.00.00	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	03.10.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	03.10.52	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa:	006	CONSOLIDAR GESTÃO SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL/SUAS	
Fonte:	24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	
Ação:	2.062	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Elemento da Despesa:	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	173.076,79
Total			173.076,79

Poder	03.00.00	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	03.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	03.08.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Função:	10	SAÚDE	
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	004	SAÚDE PARA TODOS	
Fonte:	14	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
Ação:	2.324	AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Elemento da Despesa:	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.200,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.950,00
Total			186.150,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
GABINETE DO PREFEITO

Poder	03.00.00	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	03.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	03.08.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Função:	10	SAÚDE	
Subfunção:	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	004	SAÚDE PARA TODOS	
Fonte:	14	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
Ação:	2.116	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA FARMACIA BASICA	
Elemento da Despesa:	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.600,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.300,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.518,00
Total			8.418,00

TOTAL DA ADIÇÃO 367.644,79

Parágrafo único: O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, é autorizado nesta Lei.

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:

Poder	03.00.00	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	03.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade Orçamentária:	03.09.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Função:	15	URBANISMO	
Subfunção:	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa:	005	AÇÕES PARA ALMADINA VOLTAR A CRESCER	
Fonte:	24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	
Ação:	2.011	REQUALIF. MERCADO F. LIVRES CEMITERIOS ESPACOS URBS E PC PUBLICAS	
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	81.652,94
Total			81.652,94

Poder	03.00.00	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	03.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade Orçamentária:	03.09.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Função:	15	URBANISMO	
Subfunção:	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa:	005	AÇÕES PARA ALMADINA VOLTAR A CRESCER	
Fonte:	24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	
Ação:	1.111	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS	
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	91.423,85
Total			91.423,85

Poder	03.00.00	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	03.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	03.08.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Função:	10	SAÚDE	
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	004	SAÚDE PARA TODOS	
Fonte:	14	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
Ação:	2.031	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS TEC E ADMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.530,00
Total			18.530,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
GABINETE DO PREFEITO

Poder	03.00.00	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	03.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	03.08.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Função:	10	SAÚDE	
Subfunção:	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	004	SAÚDE PARA TODOS	
Fonte:	14	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
Ação:	2.116	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DA FARMACIA BASICA	
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	23.418,00
Total			43.418,00

Poder	03.00.00	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	03.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	03.08.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Função:	10	SAÚDE	
Subfunção:	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Programa:	008	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Fonte:	14	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
Ação:	2.121	ADM DE PESSOAL E ENCAGOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Elemento da Despesa:	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total			20.000,00

Poder	03.00.00	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	03.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	03.08.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Função:	10	SAÚDE	
Subfunção:	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	008	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Fonte:	14	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
Ação:	2.315	ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	
Elemento da Despesa:	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.600,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.020,00
Total			82.620,00

Poder	03.00.00	PODER EXECUTIVO	
Órgão:	03.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	03.08.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Função:	10	SAÚDE	
Subfunção:	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	008	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Fonte:	14	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
Ação:	2.316	ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Elemento da Despesa:	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
Total			30.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO 367.644,79

Art. 3º. As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Janeiro de 2021.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Antônio Batista de Oliveira, S/N – Centro
CEP: 45640-000 – Almadina Ba. Telefax (73) 3247-1198
e-mail: semedec2020@gmail.com



PORTARIA MUNICIPAL 002/2021

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de matrículas, rematrículas e transferências de alunos (as) da Rede Municipal de Ensino de Almadina/Ba para o Continuum Curricular 2020/2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALMADINA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe compete o cargo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais Da organização da matrícula

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e procedimentos, na Rede Municipal de Ensino, para realização de matrículas e transferências de alunos (as) na Pré-Escola; Educação Infantil; Ensino Fundamental I e II e na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosos (EPEJAI).

§ 1º- As matrículas/rematrículas para todas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino serão realizadas nas próprias Unidades Escolares, conforme cronogramas estabelecidos no anexo I desta Portaria.

§ 2º- A matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

Art. 2º É de responsabilidade das Diretoras das Escolas, bem como dos membros da sua equipe designados a tal fim, a realização e acompanhamento de todas os processos de ingresso, matrícula, reatricula e transferências nas Instituições Públicas Municipal de Ensino.

§ 1º Cabe à equipe diretora orientar e solicitar dos professores e demais funcionários a participação colaborativa na campanha – *Do mamando ao Caducando: todos na escola* – que visa a universalização das matrículas da comunidade almadinense para o Continuum Curricular 2020/2021.

CAPÍTULO II

Da confirmação da reatricula nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de 01 a 19 de Março de 2021.

Art. 3º A reatricula dos (as) alunos (as) para o Continuum Curricular 2020/2021 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de Ensino. Será automática para os alunos (as) que estudaram na mesma instituição no ano anterior, cuja unidade oferte vaga no nível em que se encontre, mediante atualização dos dados cadastrais, que deverá ser feita presencialmente, pelos responsáveis legais, diretamente na escola, no período estipulado pela instituição escolar.

§ 1º Os responsáveis pelos (as) alunos (as) menores de 18 anos de idade, com frequência inferior a 75% no ano anterior, deverão ser chamados pelas diretoras dos estabelecimentos de ensino para comprovarem a reatricula, no período de 01 (um) a 19 de Março de 2021. É de responsabilidade das diretoras escolares a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da matrícula.

§ 2º O período da reatricula que trata o parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade almadinense e encaminhado por escrito aos responsáveis com as devidas orientações.

§ 3º Os (as) alunos (as) que tiveram Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente sem nenhuma anotação no ano anterior, terão sua vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, independente da reatricula, como garantia de que sua vaga seja na escola que frequentava. Os (as) aluno (as) com Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente preenchida deverá ser matriculado somente

mediante o comparecimento dos responsáveis na Escola para assinatura do termo de compromisso.

§ 4º A matrícula deverá ser confirmada pelo responsável legal do aluno menor de 18 anos, mediante apresentação de Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade, CPF, atualização dos dados cadastrais do aluno, comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia), NIS (do titular da bolsa família que o aluno é dependente), **Cartão SUS** e Cartão de Vacinação.

§ 5º Os (as) alunos (as) maiores de idade deverão confirmar a sua própria matrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pelo estabelecimento de ensino.

§ 6º Alunos (as) maiores de idade que tiveram frequência inferior a 75% no ano anterior, e com suas matrículas canceladas, terão a matrícula automática bloqueada pela escola, sendo consideradas matrículas novas no Continuum Curricular 2020/2021, com a garantia de vaga na Rede Municipal de Ensino, porém sem garantia de vaga na escola que frequentou.

§ 7º Os alunos oriundos da etapa de ensino anterior deverão fazer a matrícula nas instituições de ensino que ofereçam a série/ano escolar equivalente ao seu grau de instrução atual, mediante a transferência solicitada na última escola onde estudou, conforme data estipulada pela presente Portaria.

Parágrafo único: visando obter dados para produzir e enviar atividades on-lines durante o período que perdurar a pandemia, no ato das matrículas todos os pais, responsáveis, ou alunos (as) maiores de idade deverão informar se os (as) matriculados (as) têm ou não acesso à internet.

CAPÍTULO III

Das matrículas

Art. 4º As matrículas/rematrículas serão realizadas no período de 01 a 19 de Março de 2021, mediante preenchimento de ficha de matrícula disponível nas secretarias escolares sob responsabilidade dos (as) profissionais designados (as) à função de secretário (as).

§ 1º Na matrícula de alunos novos, bem como nas demais situações dessa portaria será observado o critério de zoneamento, otimizando o acesso à escola.

§ 2º O serviço de transporte escolar será garantido aos alunos que residem em área rural, localizadas a mais de 02 (dois) quilômetros da escola devidamente geolocalizada pela Escola, podendo ser destinado aos (às) alunos (as) residentes em localidades com distância inferior a 02 (dois) quilômetros, desde que haja disponibilidade de assento que comporte com a devida segurança os alunos no interior do transporte escolar.

§ 3º Os (as) alunos (as) que, por opção dos pais ou responsáveis, optarem por matrículas em escolas mais distantes da sua área residencial, serão atendidos desde que haja vaga suficiente na instituição pretendida, mas preferencialmente as vagas deverão ser preenchidas por alunos residentes no entorno da escola.

§ 4º Os alunos residentes em localidades muito distantes, como os provenientes da região do Ouro e que fazem uso do transporte escolar, prioritariamente deverão ser matriculados no turno vespertino.

Art. 5º Os alunos que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de Março de 2021 poderão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º Na existência de maior número de alunos pretendentes às vagas de matrículas que seja superior ao número de vagas ofertadas pela escola pretendida, a classificação para matrícula será de acordo com os seguintes critérios:

I – Educação Infantil – Conforme determina o Art. 3º da Resolução nº 2 de 09 de outubro de 2018, parágrafo 2º, 3º e 4º.

II – Ensino Fundamental – prioridade para os alunos residentes no zoneamento da escola e a menor idade, salvo alunos que possuam irmãos na escola pretendida, que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica, conforme nova legislação constante na Lei Federal nº 13.845 de 08 de junho de 2019, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, se estiver previsto no Regime Escolar da Instituição.

Art. 7º Nas escolas urbanas, somente será autorizada abertura de turmas com, no mínimo 25 e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos (as). As exceções serão devidamente analisadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Para se matricular em escolinhas de futebol, handebol, basquete, vôlei, futsal, beach soccer, futevôlei, capoeira, artes marciais, balé, fanfarra, aulas de instrumentos musicais, informática, dentre outros projetos envolvendo cultura e

esportes, têm prioridade os alunos devidamente matriculados, com frequência escolar superior a 80% e rendimentos nos processos avaliativos superior a 60%.

CAPÍTULO IV

Educação do Campo

Art. 9º Em se tratando de estabelecimentos de Ensino com as tipologias da Educação do Campo será observada a legislação específica.

CAPÍTULO V

Matrícula Presencial

Art. 10 Os (as) alunos (as) pretendentes à vaga serão designados para efetivar a matrícula conforme os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 11 A matrícula somente será concluída quando realizada diretamente na escola:

I – No período de 01 a 19 de Março de 2021 para os (as) alunos (as) que precisam confirmar a matrícula para o Continuum Curricular 2020/2021.

II – No período de 12 a 30 de julho de 2021 para os (as) alunos (as) que apenas precisam confirmar a rematrícula no Continuum Curricular 2020/2021.

III – A apresentação do atestado de vacinação atualizado de todos (as) os (as) alunos (as) da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II, visando reforçar a proteção coletiva nas Escolas, diminuindo a possibilidade da ocorrência de doenças imunoprevisíveis entre crianças em idade escolar.

IV – A não entrega de documentação junto à Escola no período estabelecido, caracterizará a perda da vaga ou a condição de aluno prioritário.

VII – No ato da matrícula, deverá ser observada na escola a fidedignidade das informações prestadas com a documentação a ser entregue, bem como outros pré-requisitos exigidos para todas as modalidades.

§ 1º em relação aos (às) alunos (as) da Rede Municipal de Ensino concluintes do Ensino Fundamental do 5º e 9º anos, e que buscam uma vaga em outra Escola, os pais ou responsáveis deverão fazer, formalmente o pedido de histórico, transferência e atestado no ato da entrega do resultado final.

CAPÍTULO VI

Do ingresso e transferência na Educação de Pessoas Jovens

Adultos e Idosos – EPEJAI

Art. 12 A educação de Pessoas Jovens Adultos e Idosos – EPEJAI é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para aqueles que não concluíram a Educação Básica na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.

Art. 13 Os (as) alunos (as) interessados na EPEJAI deverão se matricular como novos (as) alunos (as), diretamente nas escolas, na organização curricular correspondente.

Art. 14 Os (as) alunos (as) que possuíam matrícula na EPEJAI 2020, deverão confirmar matrícula no período de 01 a 19 de Março. Os que estiveram fora da escola em 2020 e desejam retomar aos estudos em 2021 formarão novas turmas conforme o quantitativo mínimo determinado por essa portaria.

Parágrafo Único – os (as) candidatos (as) para Educação de Jovens e Adultos deverão ter 18 (dezoito) anos completos no dia da matrícula, para o Ensino Fundamental, conforme **Art. 5º da Resolução CEED 343/2018**.

CAPÍTULO VII

Das transferências do ingresso dos alunos que não realizaram inscrição no prazo inicial nas Escolas da Rede Pública

Art. 15 As solicitações para transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, excepcionalmente neste ano, deverão respeitar a Resolução CME nº 03/2020 por se tratar de um Continuum Curricular específico de nosso Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As solicitações de transferência deverão ser feita mediante preenchimento de ficha fornecida pela secretaria escolar, pelos pais ou responsáveis de alunos menor de 18 anos, podendo ser preenchida e assinada pelo (a) próprio (a) aluno (a) com idade superior a 18 anos;

§ 2º Os documentos de transferência somente serão preparados se o (a) aluno (a) não estiver devendo nenhum tipo de documento na Unidade Escolar;

§ 3º A Escola procederá com a emissão do Atestado provisório, com validade de 60 dias, até que estejam prontos os documentos de transferência.

§ 4º A Escola tem até 40 (quarenta) dias para proceder com a entrega da transferência solicitada, contados a partir da data em que o pedido foi protocolado.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 16 Constituem atribuições das Equipes Gestoras, além das demais previstas nesta portaria:

I – Coordenar o processo em suas respectivas Escolas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, atendendo às normas previstas na legislação vigente.

II – Participar das reuniões organizadas por esta Secretaria.

III – Consultar, respeitar e responsabilizar-se com orientações da mantenedora;

IV – Preencher; encaminhar e manter-se informado sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) e seus resultados.

V – Responsabilizar-se em manter atualizadas as informações sobre número de alunos, metragem das salas de aula, disponibilidade de recursos materiais e humanos, entre outros.

Art. 17 Fica vedada a cobrança de taxa ou contribuição a qualquer título pelos Estabelecimentos de Ensino Públicos Municipais quando da matrícula e rematrícula dos alunos.

Art. 18 Aos (às) alunos (as) maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam como travestis e transexuais, é assegurado o uso do nome social juntamente com o nome civil, nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses (as) cidadãos (ãs) no processo de escolarização e de aprendizagem.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual os travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º O (a) aluno (a) interessado em adotar o nome social deverá apresentar a Carteira de Nome Social para travestis e transexuais no momento em que

entregar os documentos comprobatórios de matrícula, utilizando-a no preenchimento de cadastro, formulário e documento congênere.

Art. 19 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Capítulo XIII

Encontro Pedagógico

Art. 20 - Encontro de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2020 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo Único: A presença de toda equipe de apoio, coordenador pedagógico, professores, funcionários, Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Unidade Escolar é obrigatória e será atestada, através dos procedimentos regulamentares.

Art. 21 O descumprimento do disposto nesta portaria enseja na aplicação de penalidades previstas no **Art. 187 da Lei Complementar nº 10.098/94 e Decreto nº 8.727/16.**

Art. 22 As excepcionais relativas a esta Portaria serão submetidos à análise do Conselho Municipal de Educação com anuência do titular da Pasta.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único: Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, do reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para restrições do contágio e enfrentamento da COVID-19. Torna-se **obrigatório o uso de máscaras, e o respeito ao distanciamento social**, sendo proibido o atendimento a todos que não respeitarem tais medidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 01 de Março de 2021.

José Silva Lacerda

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Decreto 004/2021 de 03/01/2021